LEI Nº 1.545-02/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS PARA TERRAPLENAGEM AOS PRODUTORES RURAIS, EMPRESAS E OBRAS DO MUNICÍPIO e dá outras providências.

IRINEU HORST, Prefeito Municipal de Colinas, RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar chamamento público para credenciamento de empresas para prestação de serviços de horas máquinas e caminhões caçamba para terraplenagem aos produtores rurais, empresas e obras do Município.

Art. 2.º Ficam estipulados os valores constantes abaixo, para a prestação de serviços de horas máquinas e caminhões caçamba para terraplenagem aos produtores rurais, empresas e obras do Município, podendo os valores serem corrigidos anualmente pelo índice de IPCA, nos casos de prorrogação dos contratos:

I – Prestação de serviços de horas máquina de trator de esteira,
peso mínimo 12.500 Kg, com riper (escarificador completo), com horímetro e com operador:
R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) por hora trabalhada.

- II Prestação de serviços de horas máquina de escavadeira hidráulica, peso mínimo 14.000 Kg, com horímetro e com operador: R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais) por hora trabalhada.
- III Prestação de serviços de horas de caminhão basculante, com capacidade mínima de carga de 12 m³, 6x2, com motorista: R\$ 81,00 (oitenta e um reais) por hora trabalhada.
- IV Prestação de serviços de horas de caminhão basculante, com capacidade mínima de carga de 14 m³, 6x4, com motorista: R\$ 97,00 (noventa e sete reais) por hora trabalhada.
- **Art. 3.º** O credenciamento será precedido de processo licitatório, atendendo ao que estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, cujo edital irá fixar as condições para a habilitação das empresas.

Art. 4.º O prazo contratual do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente lei correrão por

conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

2034 – PROGRAMA APOIO PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (813)

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV URB E TRANS MUN

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV URB E TRANS MUN

2031 – CONSTR. CONSERV. ESTRADAS E PONTES

3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (718)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2053 – Programa de Apoio a Indústria

3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (321)

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de abril de 2014.

IRINEU HORSTPrefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Marcelo Schroer

Secretário Municipal de Administração e Finanças